



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.879 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 127/06 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal informar nos carnês de IPTU e ISS, a existência de débito anterior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Executivo Municipal deverá inserir nos carnês de IPTU e ISS, quando houver débitos pendentes, a frase: "**CONSTA DÉBITO ANTERIOR**".
- Art. 2º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 2006.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 28 de Novembro de 2006.